



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 465

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 465

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1298/2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA PARCIAL DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, QUIOSQUES E CONGÊNERES E SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER TOMADAS PELOS PROPRIETÁRIOS E CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 1.257, de 23 de abril de 2020, declara Estado de Calamidade Pública no Município de Jaborandi para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020,

CONSIDERANDO que o município de Jaborandi, faz parte da abrangência do Departamento Regional de Saúde (DRS V), com sede em Barretos/SP e que está regional se encontra na Fase 2 de Flexibilização;

CONSIDERANDO que a Fase 3 de Flexibilização é a Fase de flexibilização, com eventuais liberações nos termos do Plano de Retomada da Economia do Governo do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizado o atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e congêneres, com abertura das 08h00 e encerramento do atendimento presencial até as 22h00, com tolerância até as 23h00, limitado até 04 (quatro) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas dos clientes, sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial para os proprietários e funcionários dos estabelecimentos e para todos os clientes, exceto quando estiverem consumindo, além da disponibilidade de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, sendo vedado ainda a utilização de cardápios impressos, devendo os estabelecimentos fixarem os cardápios em local de fácil visualização ou optarem por cardápios digitais.

I – Após as 22h00, os estabelecimentos comerciais abrangidos neste Decreto, ficam terminantemente proibidos de realizar novas vendas, devendo o período de tolerância ser utilizado apenas para o consumo dos pedidos anteriormente realizados.

II - Além das medidas preventivas elencadas no caput deste artigo, é obrigatório a higienização com álcool em gel 70% de mesas e demais compartimentos dos estabelecimentos comerciais abordados por este Decreto.

III – Após o horário de tolerância estabelecido no caput deste artigo para fechamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos neste Decreto, fica terminantemente proibido o atendimento presencial, mesmo se não houver consumo no local, permitido apenas as vendas e entrega via sistema delivery.

Artigo 2º. – Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos congêneres que descumprirem o disposto no artigo primeiro e seus incisos incorrem nas seguintes penalidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 465

Página 3 de 4

- I – Advertência por escrito na primeira autuação;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) na segunda autuação;
- III – Aplicação da multa, dobrado o valor, descrita no inciso anterior na terceira autuação;
- IV – Na quarta autuação, será aplicada a penalidade do inciso anterior e os estabelecimentos comerciais descritos no caput do artigo primeiro terão seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do dia útil seguinte a data da autuação;
- V – Na quinta autuação, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento caçado definitivamente e mais a aplicação da penalidade descrita no inciso III deste artigo.

Artigo 3º - Compete ao Setor da Vigilância Sanitária a fiscalização e as autuações descritas nos artigos 1º e 2º.

Artigo 4º: - O estabelecimento comercial, na pessoa de seu proprietário ou representante legal, devidamente comprovados documentalmente, poderá interpor recurso por escrito das autuações e penalidades sofridas junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da autuação.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1293/2020, de 02 de setembro de 2020, e as disposições em contrário anteriores que tratam sobre o tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 15 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

DECRETO Nº. 1299/2020.

*DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 1259/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. – Os incisos V e XIII do artigo 2º do Decreto nº 1259/2020, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - restaurantes e lanchonetes, com abertura às 8h00min e fechamento até as 23h00min, limitado o atendimento a até 2 (duas) pessoas por mesa ou até 04 (quatro) pessoas em 02 (duas) mesas conjugadas, sendo obrigatório o espaçamento de no mínimo 02 (metros) entre as mesas para utilização dos clientes, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção por funcionários e a disponibilidade de álcool em gel para utilização própria e de seus clientes.

XIII - prestadores de serviço como personal trainee, cujo atendimento se dê em academia de ginástica, studio de pilates e assemelhados, condicionado o atendimento ao agendamento de horário, nos espaços com até 50 metros quadrados, no máximo 02 (dois) clientes por horário, nos espaços acima de 50 metros quadrados, no máximo 08 (oito) clientes por horários, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os praticantes, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, sendo proibida a prestação desse serviço em áreas públicas

, praças, jardins, ou academias a céu aberto, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e clientes;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 465

Página 4 de 4

Em 16 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
publicado por afixação no lugar de costume, na data
supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno